

## Contrato de Comodato



Entre:

Município de Murça, com sede na Praça 5 de Outubro, 5090-112 Murça, Pessoa Coletiva nº 506 862 763, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Prof. José Maria Garcia da Costa, adiante designado por Município

E

Paróquia de Santa Maria Maior de Murça, com sede no Largo 31 de Janeiro, s/n, em Murça, Pessoa Coletiva nº 501 910 913, aqui representada pelo Pároco, Pe. Sérgio Manuel Ribeiro Dinis, com poderes para outorgar conferidos pelo Rev.mo Bispo da Diocese de Vila Real em.....

É livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1ª

O Município de Murça é dono e legítimo proprietário do imóvel da antiga Escola Primária n.º 2 de Murça, sito no Bairro da Cortinha Nova, na freguesia de Murça, concelho de Murça, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia, sob o artigo nº 1427.

### Cláusula 2ª

Pelo presente contrato, o Município entrega à Paróquia de Santa Maria Maior de Murça, a título gratuito, a fração descrita na cláusula 1ª, destinando-se ao desenvolvimento das atividades estatutariamente definidas pelo CNE, exclusivamente pelo Agrupamento 1147 de Murça, não podendo ser utilizada para qualquer outro tipo de atividade incompatível com este fim.

### **Cláusula 3ª**

Este contrato é celebrado pelo prazo de 5 anos, com início na data da respetiva assinatura, e é regulado pelo disposto nos artigos 1129º e seguintes do código civil, sendo tacitamente prorrogável por iguais períodos de cinco anos, salvo se qualquer das partes o denunciar com aviso prévio de 180 dias relativamente à data do seu termo.

### **Cláusula 4ª**

A Paróquia de Santa Maria Maior de Murça compromete-se a guardar e a conservar a fração em perfeito estado de segurança e funcionalidade, obrigando-se a devolvê-la, findo o contrato, ou suas eventuais renovações, em bom estado de conservação e limpeza, salvo as deteriorações inerentes ao decorrer do tempo e a um uso normal do edifício, dela devendo ser retirados todos os bens móveis e equipamentos instalados.

### **Cláusula 5ª**

1. O Município permite a realização de pequenas obras de conservação e remodelação da fração identificada na cláusula 1ª, que a Fábrica da Igreja Paroquial de Murça considere úteis e necessárias à prossecução dos fins a que se destina, desde que não alterem, em nenhum caso, a estrutura do edifício e respeitem a legislação em vigor da edificação.

2. As obras da inteira responsabilidade da Paróquia de Santa Maria Maior de Murça, não havendo, findo o contrato, qualquer direito a indemnização por benfeitorias realizadas, que ficarão a pertencer ao local.

### **Cláusula 6ª**

1. A Paróquia de Santa Maria Maior de Murça, obriga-se a disponibilizar, ao Município de Murça, uma das salas localizadas no rés-do-chão do referido edifício.

2. Verificando-se, por parte do Município de Murça, a existência de um projeto para adaptação do referido edifício à instalação da Guarda Nacional República, caso se venham a reunir condições para tal, devem as instalações agora protocoladas, ficar imediatamente disponíveis para tal fim.

**Cláusula 7ª**

1. O não cumprimento pela Fábrica da Igreja Paroquial de Murça do disposto neste clausulado, constituirá justa causa de resolução imediata deste contrato por parte do Município.
2. O presente contrato caduca automaticamente com a declaração de insolvência ou extinção do Agrupamento 1147 de Murça do CNE.

Celebrado nos Paços do Concelho de Murça, aos....., constituído por ....  
Folhas, todas numeradas e rubricadas, à exceção da última que por ambos vai ser assinada, feitos dois exemplares, valendo ambos como originais e sendo um exemplar para cada uma das entidades.

O Presidente da Câmara,

---

José Maria Garcia da Costa